

*"Nada é mais desafiador do que superar uma situação não planejada.
Nelson Sirotsky*

Sumário

BENS DA DOLLY BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA TOTALIZAM R\$ 150 MILHÕES.....	2
SOB PESADELO FISCAL, GOVERNO E CONGRESSO DISTRIBUEM RECEITAS	3
REGRAS DA REFORMA SÓ VALEM PARA OS NOVOS PROCESSOS	4
CONVERSÃO EM AÇÕES TEM SIDO SAÍDA PARA CREDORES	6
DISPONIBILIZAÇÃO DA VERSÃO 3.0.0 DO PVA DA EFD CONTRIBUIÇÕES.....	7
LIMPEZA DA BASE DE DADOS DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA ACONTECERÁ EM 26/06 — ESOCIAL	8
PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA – ALÍQUOTA APLICÁVEL.....	8
LEI Nº 10.522 – PGFN AUTORIZADA A NÃO CONTESTAR, A NÃO INTERPOR RECURSOS E A DESISTIR DOS JÁ INTERPOSTOS	9
COMISSÃO DO CFC VAI CONTRIBUIR COM O ENSINO CONTÁBIL DO PAÍS	9

BENS DA DOLLY BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA TOTALIZAM R\$ 150 MILHÕES

Fonte: Valor Econômico. A fabricante de refrigerantes Dolly, acusada de sonegar cerca de R\$ 4 bilhões em impostos estaduais e federais, está com R\$ 150 milhões, em aplicações financeiras e bens, bloqueados pela Justiça. O montante representa 9,2% do valor devido aos cofres do Estado de São Paulo, de R\$ 1,617 bilhão.

Fatia de R\$ 55,6 milhões desse bloqueio é proveniente de aplicação no banco Safra da Maxxi Beverage, controlada pela Dolly. Esse bloqueio é consequência de ação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal (Gaerfis), acatada pela Vara da Fazenda Pública em Diadema (SP), em maio.

De acordo com o Gaerfis, o valor restante dos bens indisponíveis incluem três helicópteros, 283 veículos, três embarcações e uma residência em Cotia (SP), onde o presidente da Dolly, Laerte Codonho, foi detido pela Polícia Militar em 10 de maio. A Tholor do Brasil, empresa responsável pela marca Dolly, é proprietária do imóvel de luxo.

Segundo Rodrigo Mansour Magalhães da Silveira, promotor do Grupo Especial de Delitos Econômicos (Gedec), do Ministério Público de São Paulo (MPSP), foi uma investigação sobre organização criminosa para a prática de sonegação que originou o pedido de prisão temporária de Codonho, do ex-contador Rogério Raucci e do ex-gerente financeiro, Julio César Requena Mazzi.

Nesta semana, a empresa fechou a fábrica de Tatuí (SP) e demitiu cerca de 700 pessoas. “As demissões ocorreram devido ao bloqueio de bens realizado pela Justiça”, informou a Dolly, em nota enviada à reportagem. A fábrica de Diadema e o centro de distribuição em São Bernardo do Campo, ambos no Estado de São Paulo, estão funcionando.

Procuradores do Gaerfis ouvidos pelo Valor afirmaram que “as quantias sequestradas” pela Justiça são aplicações de empresas ligadas à Dolly, portanto, não comprometem o capital de giro para as atividades. “Nosso objetivo não é encerrar as atividades da empresa, mas que a situação fiscal seja regularizada.”

“Apuramos a criação de empresas por meio de laranjas, emissões de notas falsas, modificações nos quadros societários, entre outras denúncias. A investigação ainda está em andamento e ouvimos quase 20 pessoas, mas existem muitas outras na fila e existem diligências em curso”, disse Silveira.

Neste momento, a ação de bloqueio do valor de R\$ 55,6 milhões tramita em primeira instância na Vara da Fazenda Pública em Diadema (SP) sob responsabilidade do juiz André Mattos Soares. Procurada para comentar sobre as ações na Justiça, a Dolly limitou-se a informar que está tomando as devidas providências para desbloquear as contas.

SOB PESADELO FISCAL, GOVERNO E CONGRESSO DISTRIBUEM RECEITAS

Fonte: Valor Econômico. A greve dos caminhoneiros causou prejuízos generalizados à economia e um recuo desorganizado e danoso do governo federal. A conta está chegando aos poucos, aumentando, e está desigualmente distribuída. Os grandes beneficiários da paralisação foram as empresas de transportes de cargas, a julgar pelo pacote que a Câmara dos Deputados aprovou ontem às pressas e que segue agora para o Senado. O projeto relatado por Nelson Marquezelli, dono de empresa do setor (hoje em nome dos filhos) consagra mais uma vez a criação de vantagens privadas à custa do Tesouro e do contribuinte.

Chamado de marco regulatório do transporte de cargas, o PL aprovado traz 8 renúncias fiscais, abatimento de impostos e anistia a multas (Valor, ontem). Regulação, para o Congresso, é qualquer coisa que os deputados achem que seja, o que explica o fato de que a lei já garanta em seu texto isenção de IPI, PIS e Cofins para compra de veículos de carga, reboques, contrareboques etc. Com o guichê dos subsídios fechados no BNDES, abre-se nova avenida de benefícios para aquisição que beneficia os donos das maiores frotas, cuja taxa de renovação da frota é maior.

Com o teto de gastos, os deputados demonstraram mais uma vez que se dedicam à destruição das receitas do Estado, já que não podem mexer nas despesas. A troca por um veículo de maior valor dará direito, segundo o PL, à redução de 50% do ganho de capital, assim como os gastos com pedágio servirão para abater imposto de renda e gerar créditos de PIS e Cofins. O PL estabelece que as relações de transportes são "sempre empresariais" - a estranha expressão significa que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre as empresas e caminhoneiros terceirizados ou autônomos que lhes prestem serviços.

Benefícios no PL aos caminhoneiros autônomos, que são perto de 40% dos ofertantes do serviços de carga, têm baixo impacto nos cofres públicos. Mas suas principais reivindicações econômicas, finda a paralisação, têm grande dificuldade de avançar, por justificadas razões. O governo concordou com item impossível - definir frete mínimo, uma aberração agora criticada por entidades de empresas de carga e da agricultura que se alinham ao movimento e agora reclamam do custo. O governo não consegue, nem pode, garantir o preço com desconto do diesel na bomba, pois seu poder só vai até a distribuidora - nos postos, o preço é livre. Encurralado, o Planalto aceitou praticamente tudo o que foi pedido, enquanto retirou, para cobrir R\$ 9,5 bilhões do custo da manutenção do preço do diesel estável por 60 dias, dinheiro da saúde (SUS, R\$ 135 milhões) dos exportadores (a devolução do Reintegra caiu de 2% para 0,1%), além de cortar recursos para 40 obras rodoviárias (R\$ 369 milhões) e para o policiamento ostensivo de rodovias e estradas federais, cuja principal missão é coibir roubos de cargas.

Diante da falta de cobertor fiscal, o governo fez promessas que não deveria e as cumpre com puxadinhos de toda ordem. O governo fez uma intervenção necessária no Estado do Rio,

embora também estivesse pensando em dividendos políticos - miragem que se revelou depois como tal -, mas não reservou verbas para isso, nem para o ministério criado na sequência, o da Segurança Pública. Por isso mexeu, via MP, na distribuição do dinheiro das loterias federais que abastecem o Fundo Nacional da Segurança Pública.

Retirou R\$ 1 bilhão do Fies, R\$ 410 milhões do fundo penitenciário (o que não faz sentido) e saúde, cortando repasses que iam para Cruz Vermelha, Apaes e Santas Casas (Folha de S. Paulo, ontem).

Quando há questão que envolva interesses políticos, os estragos são maiores. O Planalto aceitou o financiamento do Tesouro, com subsídios em juros, aos Estados para que estes possam pagar os precatórios - mais um tiro na austeridade fiscal, dos vários que desferiu, com apoio total e irrestrito do Congresso. Fiador do teto de gastos, o governo Temer e o MDB, por sua natureza, tomam medidas que o destroem na prática, embora teçam elogios a suas virtudes todos os dias. Grupos de interesses agem com facilidade diante de um governo fraco. As ações do Planalto não têm coerência com a política econômica e nessa toada acabará por entregar ao próximo presidente uma posição fiscal tão ruim quanto a que recebeu de Dilma Rousseff. É uma proeza hercúlea, mas o Planalto parece decidido a realizá-la.

REGRAS DA REFORMA SÓ VALEM PARA OS NOVOS PROCESSOS

Fonte: Valor Econômico. A maioria das novas regras processuais trabalhistas não deve ser aplicada aos processos ajuizados antes de 11 de novembro, data em que entrou em vigor a reforma (Lei 13.467/2017). O entendimento - que inclui pontos que geram custos aos trabalhadores - está na Instrução Normativa nº 41, aprovada ontem pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em meio ao julgamento do caso Petrobras.

A orientação aos tribunais é bem-vista por advogados de empresas e trabalhadores por trazer segurança às partes. Questões polêmicas, como pagamento de honorários periciais e advocatícios (sucumbência) e custas por trabalhadores, dividem o Judiciário. Esses pontos estão sendo discutidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em ação direta de inconstitucionalidade (Adin) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR)

Recentemente, a ex-empregada de uma empresa de tecnologia, que ingressou com processo antes da entrada em vigor da reforma, foi condenada em primeira instância a pagar cerca de R\$ 200 mil de honorários de sucumbência - 10% do valor da causa, de R\$ 2 milhões. A decisão foi dada pela juíza substituta Patricia Oliveira Cipriano de Carvalho, da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, que negou todos os pedidos da trabalhadora.

Na sentença, a juíza negou o pedido de justiça gratuita e estabeleceu custas de R\$ 40 mil para fins de interposição de recurso. A autora já apelou da decisão. Mas o recurso não foi aceito por

não ter sido recolhido o valor, o que a levou a ingressar com agravo de instrumento para levar a questão à segunda instância.

Com a edição da instrução normativa, a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais deve provavelmente ser revista, de acordo com o advogado Maurício Tanabe, sócio da área trabalhista do Campos Mello Advogados, que representa a empresa no processo. Porém, o valor das custas, acrescenta, poderá ser mantido, "pelo fato de não ter provado a condição de hipossuficiente".

A funcionária recebia por mês, uma média, de R\$ 25 mil (salário mais comissões). Ao ter o contrato rescindido, obteve indenização de cerca de R\$ 150 mil. Os valores foram levados em consideração pela juíza. "A reclamante não comprovou a alegada insuficiência financeira, não prevalecendo, neste caso, a mera declaração de pobreza, a qual, sequer foi apresentada por declaração juntada aos autos", diz a juíza na decisão.

Apesar de afetar o processo, a iniciativa do TST, segundo Maurício Tanabe, é positiva por gerar estabilidade. "Mudar a regra no meio do jogo penaliza o reclamante ou a empresa", diz. Aldo Martinez Neto, do Santos Neto Advogados, também entende que a norma vai trazer segurança jurídica e previsibilidade. "Porque hoje a gente chega para uma audiência e não sabe o que o juiz vai aplicar."

Ele critica, por outro lado, o trecho que trata dos incidentes de uniformização e jurisprudência, no artigo 18 da instrução normativa. Envolve basicamente os recursos de revista ao TST, que podem ser impetrados quando a parte entender que a decisão do tribunal regional fere o texto da lei ou quando há divergência de interpretação entre tribunais - São Paulo, por exemplo, entende determinada questão de uma maneira e o do Rio de Janeiro de outra.

Para que a parte pudesse entrar com esse recurso, antes da reforma da CLT, era necessário que os tribunais tivessem jurisprudência consolidada sobre o tema em discussão. Após a reforma, porém, chama a atenção o advogado, passou a ser permitido à parte demonstrar a divergência a partir de um acórdão isolado - o que, segundo Martinez Neto, dá celeridade ao andamento dos processos.

Na instrução normativa consta, no entanto, que os incidentes suscitados antes da reforma deverão ser concluídos pela regra anterior. "Muitas vezes, quando o recurso bate no TST e não há demonstração de jurisprudência consolidada nos tribunais, o TST devolve para que os regionais uniformizem o seu entendimento e isso acaba provocando um congestionamento de recursos. Então, do ponto de vista prático, não há razão para que a reforma não seja aplicada também aos casos que já estejam em andamento", pondera o advogado.

As questões de direito material - que tratam das regras da relação entre empregado e patrão (como férias, tempo à disposição do empregador, teletrabalho, entre outras) - não constam na instrução normativa do TST. O ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que presidiu os trabalhos da comissão instituída pela Corte para analisar as alterações introduzidas na CLT, diz que sobre

esses temas "deverá haver uma construção jurisprudencial a partir do julgamento dos casos concretos".

Para Vantuil Abdala, ex-ministro do TST e sócio do escritório Abdala Advogados, a posição de não adentrar nessas questões de direito material é apropriada. Especialmente porque, afirma, o tribunal não tem poder, por meio de um ato administrativo, estabelecer interpretação da lei.

"É natural que demore um pouco para que se estabeleça em definitivo o entendimento sobre determinadas questões", pondera. "Mas as normas contestadas quanto a sua constitucionalidade, como a extinção da cobrança sindical, eu acredito que sejam resolvidas mais rapidamente, por meio de ações perante o Supremo Tribunal Federal", acrescenta Vantuil Abdala.

CONVERSÃO EM AÇÕES TEM SIDO SAÍDA PARA CREDORES

Fonte: Valor Econômico. A estratégia buscada por investidores domésticos e estrangeiros nas renegociações de dívida nem sempre é a mesma e, em muitos casos, a saída tem sido a conversão do crédito em capital da empresa, de olho na venda futura dos ativos para pagamento dos passivos.

Fábio Rosas, sócio do escritório Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados, ressalta que há diferença de estratégia, mas não de tratamento entre os detentores de bônus externos e credores locais. "Os 'bondholders' têm mais flexibilidade e acabam aceitando uma conversão da dívida em capital, prática que os bancos não utilizam porque têm restrições para ter participação de empresas em seus balanços", diz.

A empresa que entra em recuperação judicial tem dificuldade para conseguir novos financiamentos para manter as operações, seja no mercado bancário ou de capitais. "O que tem são apenas linhas de curto prazo caras com bancos de segunda linha e limites de crédito muito pequenos com lastro em garantias", afirma Eduardo Sampaio, diretor da Alvarez & Marsal.

O executivo da Alvarez afirma que os bancos têm se tornado mais flexíveis e tentado renegociar as dívidas antes de as companhias entrarem em recuperação judicial, pois nesses casos eles têm de fazer a provisão do valor do crédito. "Os bancos estão mais ágeis nas renegociações e têm sido favoráveis à concessão de um 'haircut' [desconto] na dívida", diz Sampaio.

Isso só é possível, no entanto, quando a empresa possui garantias para dar na extensão do empréstimo. A Odebrecht, por exemplo, conseguiu novo empréstimo de R\$ 2,6 bilhões com Itaú Unibanco e Bradesco, garantido por ações da Braskem. A empresa também terá que vender ativos.

O que acontece, na maioria das vezes, é a conversão da dívida em ações, para tentar recuperar parte dos créditos com a venda de ativos. Esse foi o caso das empresas de Eike Batista, OGX (hoje Domo Energia) e OSX.

No caso da OGX, os detentores dos bônus tiveram a dívida convertida para ações e ainda tiveram que fazer uma injeção de capital por meio de um DIP ("debt-in-possession"), crédito oferecido às empresas em recuperação judicial. O processo de recuperação judicial da OGX durou quatro anos e foi encerrado no ano passado.

Os detentores das dívidas atreladas à plataforma OSX-3 também tiveram o crédito convertido em ações da OGX, credora da empresa de construção naval. "Tivemos alguns transações que envolveram DIP e há investidores interessados nesse mercado", diz Marcelo Ricupero, sócio do Mattos Filho.

DISPONIBILIZAÇÃO DA VERSÃO 3.0.0 DO PVA DA EFD CONTRIBUIÇÕES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Está disponível para download a versão 3.0.0 do PVA da EFD-Contribuições, a qual contempla as seguintes alterações:

- Inclusão de novos registros no Bloco D para contemplar o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e e o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, como segue:
Documentos Fiscais de Entrada:
D100 – Bilhete de Passagem Eletrônicos – BP-e, modelo 63
D100 - o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67.
Documentos Fiscais de Entrada:
D200 – Bilhete de Passagem Eletrônicos – BP-e, modelo 63
D200 - o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67.
- Inclusão do novo registro no Bloco C, o C400 – Cupom Fiscal Eletrônico CF-e ECF, modelo 60.
- Alteração no Registro 0110: Regimes de Apuração da Contribuição Social e de Apropriação de Crédito, para liberar as PJ's de lucro presumido, com exceção daquelas que distribuem lucros isentos, da obrigação de preenchimento do campo de conta contábil nos blocos em que aparece.
- Outras atualizações de regras e de programa.

LIMPEZA DA BASE DE DADOS DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA ACONTECERÁ EM 26/06 — ESOCIAL

Fonte: eSocial. No dia 26/06/2018, terça-feira, a produção restrita (ambiente de testes) ficará fora do ar para procedimento de limpeza da base de dados. As empresas que enviaram eventos nesse ambiente de testes deverão reenviá-los posteriormente. Para realização da limpeza, o sistema ficará indisponível das 08h às 18h do dia 26.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA – ALÍQUOTA APLICÁVEL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 4021 Disit/SRRF04**
DOU de 22/06/2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ementa: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. AUTOPEÇAS DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485, DE 2002. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As receitas decorrentes das vendas realizadas por pessoa jurídica importadora por encomenda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, na forma do art. 11 da Lei nº 11.281, de 2006, e da Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006, sujeitam-se à incidência da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, sob a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), quando o encomendante for: a) fabricante de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da citada lei, independentemente da destinação dada por este aos referidos produtos; b) fabricante de autopeças especificadas nos Anexos I e II do aludido diploma legal, quando estas se destinarem à fabricação de produtos neles relacionados. Destaque-se que a mencionada alíquota modal aplica-se ainda que a pessoa jurídica fabricante-encomendante, destinatária das vendas, adquira os produtos por meio de estabelecimento seu que não execute atividades industriais, inclusive através de filial comercial, atacadista ou varejista. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. AUTOPEÇAS DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485, DE 2002. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As receitas decorrentes das vendas realizadas por pessoa jurídica importadora por encomenda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, na forma do art. 11 da Lei nº 11.281, de 2006, e da Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006, sujeitam-se à incidência

da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração não cumulativa, sob a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), quando o encomendante for: a) fabricante de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da citada lei, independentemente da destinação dada por este aos referidos produtos; b) fabricante de autopeças especificadas nos Anexos I e II do aludido diploma legal, quando estas se destinarem à fabricação de produtos neles relacionados. Destaque-se que a mencionada alíquota modal aplica-se ainda que a pessoa jurídica fabricante-encomendante, destinatária das vendas, adquira os produtos por meio de estabelecimento seu que não execute atividades industriais, inclusive através de filial comercial, atacadista ou varejista. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006. Assunto: Processo Administrativo Fiscal Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL. ILEGITIMIDADE PARA FORMULAR CONSULTA. Não ostenta legitimidade para apresentar consulta o sujeito passivo estranho à relação jurídico-tributária que se inaugura a partir da situação fática referida nos autos. Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º e 18, I; Parecer Normativo CST nº 187, de 1970.

LEI Nº 10.522 – PGFN AUTORIZADA A NÃO CONTESTAR, A NÃO INTERPOR RECURSOS E A DESISTIR DOS JÁ INTERPOSTOS

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Despacho snb MF***
DOU de 22/06/2018

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

COMISSÃO DO CFC VAI CONTRIBUIR COM O ENSINO CONTÁBIL DO PAÍS

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Fortalecer a grade curricular e contribuir para o aprimoramento do ensino contábil no Brasil. Essa é uma das propostas da Comissão para Elaboração de Projetos e Ações que visam ao aprimoramento do ensino contábil no País, criada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A primeira reunião do grupo aconteceu no dia 20/6, no Plenário do CFC, em Brasília (DF).

O presidente do CFC, Zulmir Ivânio Breda, ao fazer a abertura da reunião, disse que “hoje é um momento especial porque estamos começando uma nova etapa desse trabalho, iniciado há alguns anos”. Na avaliação de Zulmir, a Comissão terá como uma das metas fortalecer a parceria

com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) em relação à abertura e credenciamento de novos cursos de Ciências Contábeis. “Essa parceria irá fortalecer a nossa Comissão para que possamos, juntos, analisar os cursos que são autorizados pelo Ministério”.

Ainda, segundo o presidente, “a proliferação de muitos cursos que não teriam condições de serem abertos, trouxe um reflexo no resultado das últimas edições do Exame de Suficiência”. O presidente do CFC revelou que o curso de Ciências Contábeis é o quinto no País em números de matrículas e existem cerca de 100 mil bacharéis que ainda não obtiveram seu registro. “Precisamos buscar esses futuros profissionais e orientá-los sobre a importância do registro para o exercício da profissão”, pontua Breda. O presidente lembrou, também, sobre o programa de Excelência na Contabilidade, afirmando que “vamos aproximar, ainda mais, o Sistema CFC/CRCs com as Instituições de Ensino Superior (IES) e com os estudantes, para aprimoramos, ainda mais, a Ciência Contábil no País”.

Outro ponto abordado pelo presidente Zulmir foi sobre a importância de atualizar a grade curricular do curso de Ciências Contábeis. Segundo ele, seria importante discutir com as instituições de ensino a inserção, na grade curricular, de matérias relacionadas à tecnologia e à inteligência artificial. “É importante ressaltar que precisamos nos adaptar e entender o funcionamento desses modernos sistemas”, disse. Zulmir ressaltou que esse ponto será discutido na programação do XI Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis, que acontece no dia 29 de setembro, em São Paulo (SP).

A coordenadora da Comissão e presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis, Maria Clara Cavalcante Bugarim, disse que “o CFC continua preocupado com a qualidade do exercício profissional e quando imaginamos a qualidade, precisamos pensar na formação do futuro profissional”. Para Maria Clara, “é preciso buscar estratégias e continuar investindo na formação do professor, além de estimular o mestrado e o doutorado”. A presidente revelou, também, que será editado, em breve, um livro com as estatísticas das últimas edições do Exame de Suficiência. “Queremos informar para as Instituições de Ensino Superior o desempenho de cada uma delas”, afirma Clara.

A Comissão para Elaboração de Projetos e Ações que visam ao aprimoramento do ensino contábil no País é composta pelos contadores Maria Clara Cavalcante Bugarim, Elias Dib Caddah Neto, Marco Aurélio Gomes Barbosa, Editinete André da Rocha Garcia, Antônio Baião de Amorim, Roberta Carvalho de Alencar, Alexandre Sanches Garcia, Cristina Amélia Fontes Langoni e Francisco José dos Santos Alves.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.